

**LEI Nº 541/2020**

**Baraúna/PB, de 02 de Março de 2020.**

**Dispõe sobre a Criação de Gratificação por Atividade Especial para os Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Informática do Município de Baraúna e outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:**

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída uma Gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo, a ser paga mensalmente, aos **Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Informática** do Município de Baraúna.

**Art. 2º.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, o servidor terá que fazer jus a referida gratificação desde que não tenham nenhuma falta sem a devida justificativa ao serviço durante o mês, e atendam as diretrizes emanadas pela Administração.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculos simultâneos que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, exceto gratificação natalina.

**Art.4.** A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para o cargo em comissão ou função de confiança.

**Art.5.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.



**Art.6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

  
**MANASSES GOMES DANTAS**  
Prefeito Constitucional